

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 70/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 21694/2024-8-TC; **RESOLVE exonerar**, nos termos do art. 63, inciso II, letra *a*, da Lei nº 9.826/1974, a partir de 16/08/2024, RENAM MAGALHÃES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão símbolo TCE-05, com a denominação de Assessor Administrativo, e, em ato contínuo, **nomeá-lo**, nos termos do art. 8º, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/1974, para exercer, no Ministério Público Especial junto a este Tribunal, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-04, criado pela Lei nº 14.105/2008, publicada no DOE/CE de 07/05/2008, com a denominação de Assessor Administrativo, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 08/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA**PORTARIA Nº 609/2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 19591/2024-0-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Lisboa/Portugal - Fortaleza/CE, ao Presidente desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do "*VIII Seminário Iberoamericano de Direito e Controle*", no período de 09/09/2024 a 13/09/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (06/08/2024)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	7	485,00	5,6522	2.741,31	661,96	19.851,13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 612/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 20837/2024-0-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias,

ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Lisboa/Portugal - Fortaleza/CE, ao Conselheiro desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do "*VIII Seminário Iberoamericano de Direito e Controle*", no período de 09/09/2024 a 13/09/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (06/08/2024)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Edilberto Carlos Pontes Lima	Conselheiro	7	485,00	5,6522	2.741,31	661,96	19.851,13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4425/2024

PROCESSO Nº: 00979/2020-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: FORTALEZA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADO: JOÃO DE AGUIAR PUPO

ADVOGADOS: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB/CE Nº 15.783), ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB/CE Nº 15.785), DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB/CE Nº 19.976), MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23.495), JOSÉ AIRTON DANTAS NETO (OAB/CE Nº 27.088), LEONARDO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB/CE Nº 44.996)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 01/07/2024 A 05/07/2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CUSTO UNITÁRIO BÁSICO. ENCARGOS SOCIAIS. BDI. COMPOSIÇÃO. TÉCNICA E PREÇO. CONSÓRCIO. LIMITAÇÃO. 1.A AUSÊNCIA DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E DO DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI VIOLA O ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 8.666/93 E A SÚMULA Nº 258/TCU, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DE MULTA. 2. NAS LICITAÇÕES DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, É IRREGULAR A ATRIBUIÇÃO DE EXCESSIVA VALORAÇÃO AO QUESITO TÉCNICA, EM DETRIMENTO DO PREÇO, SEM AMPARO EM ESTUDO SUFICIENTE A